



## **RESOLUÇÃO CMDCAD/NSG-23/2019**

De 22 de Agosto de 2019

**DIVULGA O JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS CONTRA RELATÓRIO FINAL DA PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 202-2024, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAD, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada as Resoluções de nº 152/12 e 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Lei Municipal Nº 922, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO a ATA DE JULGAMENTO da reunião realizada no dia 22 agosto e 2019, pela COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA – CEE;**

**CONSIDERANDO que adoção de avaliação psicológica que se revela, na cognição superficial e limitada constante de todos os RECURSOS, é cabível por estar estipulada nos artigos 23, 103, 104, 106, 107, 110 e 111 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº01/2019 e suas alterações, com fixação de critérios objetivos de inadmissão dentro da ciência utilizada para a efetuação (Psicologia) e em sede legal, o que se verifica na presente hipótese, ensejando sua plena utilização conforme JURISPRUDÊNCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA / STJ - (09/2014).**

**CONSIDERANDO, finalmente, que a AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA consta como etapa do Processo (artigo 23 do Edital), porquanto a função a ser exercida (CONSELHEIRO TUTELAR) exige seleção criteriosa a fim de verificar, dentre outros critérios, a CAPACIDADE PSICOLÓGICA DO CANDIDATO.**

### **R E S O L V E**

**Art. 1º. DIVULGAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2020/2024, do**





## MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE.

Art. 2º. O RELATÓRIO FINAL do JULGAMENTO dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados contra o RELATÓRIO FINAL foram INDEFERIDOS, mantendo-se assim, o RELATÓRIO PUBLICADO através da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº20/2019, DE 31 de julho de 2019

Parágrafo Único – Divulgamos o Resultado do JULGAMENTO DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS:

RECURSO		01/05	<b>INDEFERIDO</b>	
1	FABRINE MOURA GUIMARÃES		INSCRIÇÃO	017

RECURSO		02/05	<b>INDEFERIDO</b>	
2	JOSÉ ALISSON GUIMARÃES		INSCRIÇÃO	

RECURSO		03/05	<b>INDEFERIDO</b>	
3	MANUELA SOUZA DANTAS		INSCRIÇÃO	035

RECURSO		04/05	<b>INDEFERIDO</b>	
4	NAIANE MOREIRA BOMFIM		INSCRIÇÃO	025

RECURSO		05/05	<b>INDEFERIDO</b>	
5	FLAVIANE TORRES FARIAS		INSCRIÇÃO	028

Art. 3º. Em face a decisão ora tomada, os candidatos poderão recorrer ao **COMDCAD**, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 112 da RESOLUÇÃO/CMDCAD/NSG Nº03/2019 (EDITAL).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, na forma da legislação vigente, ficando revogadas as disposições contrárias.

**SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (SE), EM 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**Abraão Lincoln Vieira**

Presidente do **CMDCAD**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

